



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 08/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão n.º 06/2002.

Processo SEI n.º 04026-00033636/2022-04

SIGGO: 048420

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, representada por **JEFERSON LISBOA GIMENES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1706579-8/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **081.867.898-47**, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **40.628.906/0001-70**, com sede na RUA IZABEL A REDENTORA 2356 EDF LOWEN SALA 119 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / CEP: 83005-010, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º **574.460.249-68**, E-mail: **FINANCEIRO@HRIBEIROCONSULTORES.COM.BR** e Telefones: **(41) 3778-1700**, na qualidade de Representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Documento de Oficialização Demanda - DOD (93668871), Estudo Técnico Preliminar (94944896), Termo de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (97843520), Análise de Riscos (94944987), Proposta (101904239), Projeto Básico (98420065), Aprovação do Projeto Básico SEAPE/SUAG (107243831), Pesquisa de preços (101913009, 101923609), Justificativa da inexigibilidade (98420065), Autorização de Inexigibilidade de Licitação (109762756), QDD (103566742), Disponibilidade Orçamentária (103566889), Declaração de Orçamento (103566927), Autorização de Despesa e Empenho (105867033), Nota de Empenho 2023NE00210 (108350175) e Nota de Empenho 2023NE00212(108350287) Nota Técnica N.º 11/2023 - SEAPE/AJL (104176361), Nota técnica N.º 38/2023 - SEAPE/AJL (107208505), com fundamento no art. 25, inciso II da Lei n.º 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta (software) gerencial de **GESTÃO DE RISCOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, com 30 (trinta) senhas de acesso, visando atender às demandas da SEAPE/DF, órgão essencial da estrutura de Segurança Pública do Distrito Federal.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
------	--------	---------------	-----	-------------

01	26077	Ferramenta (software) gerencial de GESTÃO DE RISCOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	30	R\$ 29.990,00
----	-------	--	----	--------------------------

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023) e no Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 64101

II - Programa de Trabalho: 06.122.8217.2557.0111 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV - Fonte: 100

6.2. O empenho será de **R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00212, emitida em 21/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado **em parcela única, até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

7.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.6. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.7.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.7.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993;

7.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.9. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

7.10. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou CONTRATOS que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, nos moldes do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do CONTRATO;

- 9.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta;
- 9.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO;
- 9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;
- 9.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial;
- 9.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 9.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;
- 9.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente CONTRATO e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 9.9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;
- 9.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e
 - II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.
- 9.11. O valor do CONTRATO será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020-PGDF/PGCONS;
- 9.12. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;
- 9.13. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso.
- 9.14. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- 10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 10.3. **Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal** devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.4. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

10.5. Indicar o executor interino do CONTRATO, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

10.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

11.1.1. **Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do CONTRATO;**

11.1.2. Cumprir as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento;

11.1.3. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 9:00 horas às 18:00 horas, sexta-feira das 09:00 horas às 17:00 horas pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do *Software*;

11.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.3. **A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do software durante o período da contratação;**

11.4. Promover a reciclagem dos usuários a cada nova liberação de versão, fornecendo as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;

11.5. Promover as devidas correções concernentes às falhas e/ou impropriedades do software, em como atualizá-lo no prazo de 48 horas contadas da comunicação formal, ou da alteração legislativa;

11.6. Manter o sistema em adequado funcionamento, devendo ficar disponível sem interrupções, 24 (vinte quatro horas por dia), incluindo aos sábados, domingos e feriados, e, no caso de queda do sistema, a CONTRATADA se compromete a restabelecê-lo no prazo de 24 horas;

11.7. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante relacionados ao objeto contratado;

11.8. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao *software* em ambiente seguro através de *login* e senha autenticada no site <https://www.CONTRATOSgov.com.br/Home/Login>;

11.9. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

11.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do CONTRATO e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

11.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do serviço/*software* bem como cursos oferecidos aos servidores;

11.12. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Secretaria de estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante

11.13. Efetuar a entrega dos *logins* e senhas no prazo determinado, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do item;

11.14. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.15. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

11.16. Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento, responsabilizando-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais em que, eventualmente, venha a ser cometida, considerando a Lei (nº 13709/2018) Geral de Proteção de Dados;

11.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, sem prévia anuência do Contratante;

11.18. A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da Contratada ainda que haja a transferência de que trata o subitem anterior;

11.19. Disponibilizar todos os dados ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, no formato XLS, PDF, ou outro meio mais benéfico, através de link a ser encaminhado para a Gerencia de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTI, no prazo de 10 dias úteis após a requisição; no caso de rescisão, os dados do sistema deverão ser disponibilizados antes do processo formal rescisório e encaminhados a Gerencia de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTI para importação em outro ambiente com a mesma finalidade. Caso haja solicitação do CONTRATANTE, a exportação dos dados poderá ser efetuada por outro meio de formatos que viabilize o atendimento da demanda;

11.20. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

11.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais, caso necessário;

11.22. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

11.23. A Contratada deverá confirmar junto ao Contratante, por meio eletrônico, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do referido documento;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores

(Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal designará um Executor para o CONTRATO, por meio de Ordem de Serviço, o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

JEFERSON LISBOA GIMENES

Subsecretário de Administração Geral

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE

Pela CONTRATADA:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 05/04/2023, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 06/04/2023, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109926703** código CRC= **FA9B89C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00033636/2022-04

Doc. SEI/GDF 109926703